# ESTADO DO CEARÁ



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## GABINETE DO VEREADOR TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE LEI Nº 005 de 2020

"Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Maracanaú."

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I Serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II Hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III Produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV Mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V Criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI Criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2° - O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I Fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;
- II Reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
- III Propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;

## ESTADO DO CEARÁ



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- IV Fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
- V Promover parcerias que impulsionem startups no Município:
- VI Incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.
- Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:
- I Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem idéias, formarem equipes e criarem startups;
- II Auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
- III Formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e pólos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;
- IV Realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de idéias de inovação;
- V Consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;
- VI Utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;
- VII Incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;
- VIII Ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do artigo 3ºB da Lei Federal nº 10.973, de 2004, introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016;
- IX Participar minoritariamente do capital social de startups, na forma do regulamento e do artigo 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único - Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III

deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio

logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em

conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.

Art. 4° - O empreendedor de plataformas digitais na modalidade startup em

desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades.

receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de

facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições

financeiras.

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Art. 5º - A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para

desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos

municipais de controle interno e externo.

Art. 6º - O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de

um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de

consolidação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de janeiro de 2020.

ÉS ALVES SARAIVA

Vereador



10 10

#### ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

#### **JUSTIFICATIVA**

O termo "startups" (do verbo inglês "to start up", que significa "começar") tem sido usualmente empregado para designar empresas de baixo custo, dedicadas a inovações na área tecnológica, com grande potencial de rápido crescimento. Há informações de que o Brasil já ocupa o quinto lugar numa lista de quinze países, entre os mais empreendedores do mundo. No âmbito nacional, a Câmara dos Deputados, por meio dos Projetos de Lei nº 9.590/2018 e nº 10.928/2018, tem proposto incentivos à criação de startups.

Também o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) lançou um projeto piloto, em meados de 2018, para o desenvolvimento de startups, inclusive com o auxílio de consórcios. Igualmente, vários Municípios do Brasil têm se debruçado sobre o tema, com vistas à geração de novas oportunidades de empreendedorismo e modernização da nossa realidade cotidiana. Por se tratar de matéria relevante e do maior interesse público para a economia do Município de Maracanaú.

Diante da discussão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do CEARÁ, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TALES ALVES SARAIVA

Vereador

PHS PARTIDO NUMANISTA DA SOLIDARIEDADI